

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)



*Câmara*  
19

= LEI Nº 1.109, DE 27 DE JUNHO DE 1975 =

## DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA FORA DA ZONA INDUSTRIAL

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a constituição ou instalação de qualquer tipo de unidade industrial em regiões localizadas fora da zona industrial do município, de limitada através do Decreto nº 1.206, de 07/04/1974.

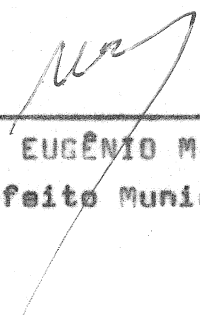
§ 1º - Excetua-se da proibição de que trata este artigo, os estabelecimentos não poluentes de pequeno porte, que forem instalados em locais não residenciais.

§ 2º - Na eventualidade de que o Decreto nº 1.206 venha a ser revogado, deverá o Poder Executivo, imediatamente, fazer nova delimitação da zona industrial do município.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá usar de todos os meios de que se encontra munido pela legislação vigente, para coibir eventuais transgressões do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de junho de 1975.

  
= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =  
= Prefeito Municipal =



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.109/75)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 27 de junho de 1975.

*Maria Eunice Machado Coelho*

= MARIA EUNICE MACHADO COELHO =

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=